CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TUNÁPOLIS – SC

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO.

- Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício 2021 @PCP 22/00090905), da Prefeitura Municipal de Tunápolis, com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

PARECER

Cumprindo determinação da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, como relator, exaro o seguinte Parecer sobre a matéria:

 Declaro que o Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício 2021 (@PCP 22/00090905), devidamente instruído com o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, pela aprovação, está apto para ser deliberado em Plenário. Esta Comissão acompanha o Parecer prévio pela aprovação das contas, uma vez que não se encontram apontamentos que ensejam orientação diversa, atentando, no entanto para que seja cientificado o Chefe do Poder Executivo quantos as recomendações emitidas no item 2 do parecer Prévio;

|  |
| --- |
| **2.** Recomenda à Prefeitura Municipal de Tunápolis, com fulcro no §2º do art. 90 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do Órgão de Controle Interno, que, doravante, adote as providências abaixo especificadas, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas):**2.1.** Adote providências com vistas a prevenir a ocorrência de nova irregularidade da mesma natureza da registrada no item 10.2.1 do ***Relatório DGO n. 175/2022***;**2.2.** Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) de maneira que seja assegurada a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com a diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);**2.3.** Efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os indicadores de educação (creche e pré-escola), consoante o disposto no item 3.3.1 e 3.1.2 do Parecer MPC, avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, conforme apontado no item 8 do Relatório DGO;**2.4.** Disponibilize no Portal de Transparência todos os dados exigidos pela legislação pertinente, em especial os valores de lançamento de receita do Município;**2.5**. Observe as recomendações, determinação, solicitações e ciência constantes dos itens I a III da Conclusão do Relatório DGO;**2.6.** Divulgue esta prestação de contas e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF. |

Em conformidade com o Regimento Interno, a Comissão proverá Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação das respectivas contas.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, em 05 de dezembro.

LEANDRO BORTOLINI

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TUNÁPOLIS – SC

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO.

- Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício 2021 (@PCP 22/00090905) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| VEREADOR | PELA REJEIÇÃO/APROVAÇÃO | ASSINATURA |
| ALOÍSIO JOSÉ LEHMEN |  |  |
| LEANDRO BORTOLINI |  |  |
| NEIDE M. S. BAMBERG |  |  |

Reunião Ordinária realizada em 05 de Dezembro de 2022.